



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, FACULTA A ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESTABELECENDO CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portarias do Ministério da Saúde e o teor Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020, 013 de 23 de março de 2020, 014 de 02 de abril de 2020 e 016 de 13 de abril de 2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população mas também a garantia de emprego e renda, tentando diminuir o impacto financeiro e risco de desemprego causado pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 55.184 de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto 55.154 de 01 de abril de 2020, que permite o funcionamento das atividades do comércio no Município, desde que respeitadas as medidas de prevenção nos termos do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, dado que indispensáveis às necessidades inadiáveis da comunidade, através de ato da autoridade municipal devidamente justificada com respaldo técnico e científico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul que regulamenta o Decreto estadual 55.184 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor dos dados fornecidos PELA Secretaria Municipal de Saúde, relatando que até o momento não há nenhum caso de CODID-19 em nosso Município e o teor dos dados fornecidos pela Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano – AHCLISA que atestam o número de leitos e profissionais disponíveis no hospital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



CONSIDERANDO o risco de contaminação por pessoas de outras localidades, município e estados que necessitam adentrar em nosso Município com finalidades comerciais essenciais e outros motivos;

CONSIDERANDO o teor da Ata 02/2020 do Comitê Extraordinário de Saúde que, em consonância com o Decreto estadual 55.184 de 15 de abril de 2020, Portaria SES/RS nº 270/2020, entendeu possível a abertura e retorno de atividades de forma gradual de algumas atividades comerciais locais, desde que observadas as restrições e cuidados necessários para a prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a realidade local e a competência Municipal para dispor sobre a forma de funcionamento do comércio, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Corona vírus (covid-19) declarado por meio dos Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020, 013 de 23 de março de 2020, 014 de 02 de abril de 2020 e 016 de 13 de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam prorrogados até a data de 30 de abril de 2020 os prazos estabelecidos nos Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020 e 013 de 23 de março de 2020, 014 de 02 de abril de 2020 e 016 de 13 de abril de 2020, salvo as disposições expressamente revogadas, com a possibilidade de nova prorrogação caso seja necessário, ficando suspensas a eficácia de determinações que conflitem com este Decreto Municipal ou com as normas estabelecidas no Decreto Estadual 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Como medida de prevenção à contaminação pelo COVID-19, no Município de Liberato Salzano, para a realização do atendimento ao público é obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os trabalhadores dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e servidores dos órgãos públicos.

§ 1º Para entrar e permanecer no Município de Liberato Salzano é obrigatório o uso de máscaras de proteção por pessoas vindas de outras localidades, municípios, estados e países, a exemplo dos representantes comerciais, entregadores de transportadoras e outros.

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal 014 de 02 de abril de 2020, tendo em vista as disposições do Decreto Estadual 55.184 de 15 de abril de 2020 e da Ata 02/2020 do Comitê Extraordinário de Saúde do Município de Liberato Salzano-RS.

Art. 4º Fica facultado e de forma condicionada ao estabelecido neste Decreto e demais normas atinentes à matéria, o funcionamento e atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Liberato Salzano-RS exceto os estabelecimentos constantes no artigo 2º do Decreto Municipal 016 de 13 de abril de 2020 que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



já possuem regramento próprio embora condicionado ao cumprimento cumulativo ao estabelecido neste Decreto.

§1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput deste artigo todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio e/ou à prestação de serviços, tais como lojas, salões de beleza, clínicas, dentre outros, bem como as atividades industriais e de construção civil, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º As condições mínimas a serem seguidas são as seguintes, observadas as disposições do artigo 5º deste Decreto:

I – os estabelecimentos deverão adotar medidas de segurança e fornecer EPIs àqueles que estiverem em contato direto com o público, principalmente com a utilização de máscaras, as quais deverão ser trocadas de 3(três) em 3(três) horas para garantir a segurança dos funcionários;

II - limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, mantendo as portas semiabertas com barreiras para controle de entrada de pessoas ao local sendo permitido o atendimento de uma pessoa por vez por atendente, dispondo de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento, proibida a exposição de mercadorias no lado externo do estabelecimento;

III – lotação máxima de 10 pessoas, incluindo os funcionários;

IV - organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos em que for necessário, filas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada um ficando vedado o acesso a bancos e cadeiras como medida de prevenção à aglomeração de pessoas;

V - recomenda-se que os estabelecimentos atendam por meio de agendamento e hora marcada, com intuito de evitar aglomeração de pessoas;

§ 3º Continuam proibidos a abertura e funcionamento dos estabelecimentos constantes no artigo 2º do Decreto Municipal 12 de 20 de março de 2020, exceto os constantes na alínea “c” do inciso I em decorrência da revogação dada pelo Decreto Municipal 016 de 13 de abril de 2020.

Art. 5º São medidas de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, industriais e todos os prestadores de serviços, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 são as seguintes observadas de forma cumulativa com as constantes no artigo 4º do Decreto Estadual 55.154 de 01 de abril de 2020 e suas alterações:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



III - higienizar, preferencialmente após cada utilização, e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento.

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar.

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a fim de evitar aglomerações;

IX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

XII – exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Corona vírus no ambiente de trabalho;

XV - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

XVI – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



XVII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;

XVIII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XXI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII – higienizar os caixas eletrônicos de auto atendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

XXVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso. Deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 metros;

XXVII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII – comunicar, **IMEDIATAMENTE**, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá compor equipes em número que entender suficiente e montar barreiras diurnas nas entradas da cidade para fiscalizar e orientar as pessoas, em especial as vindas de fora do Município, distribuindo máscaras aos que são obrigados a usar, realizando o cadastro das mesmas, realizando o teste de temperatura nas pessoas que acessarem a cidade, sendo que os que forem constatados febris, deverão retornar para suas cidades ou localidades.

Parágrafo único. Poderão serem chamados servidores de outras secretarias para compor as equipes.

Art. 7º Para assegurar o cumprimento das determinações deste Decreto fica estabelecida a penalidades de multas constantes no artigo 36 do Código de Posturas do Município à quem descumprir as determinações importas, observado os procedimentos do Código de Posturas Municipal, sendo aplicada a Penalidade Leve, sendo aumentada no caso de reincidência na sequência daquelas penalidades estabelecidas.

Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito ouvido o Comitê Extraordinário de Saúde, sendo que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Fica ratificado o Decreto Estadual 55.154 de 01 de abril de 2020 e suas alterações no que não confrontar com os Decretos Municipais que versem sobre a mesma matéria.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com eficácia até 30 de abril de 2020 podendo haver a sua prorrogação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.